



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Proc nº 01/2021

*Recurso Penal*

Recorrente: Carlos Machili

Recorrido: O Ministério Público

Relator: António Paulo Namburete

### **Sumário:**

#### **Extinção do procedimento criminal**

Verificando-se a morte do agente do crime, na pendência do recurso, o procedimento criminal, as penas e as medidas de segurança extinguem-se, nos termos do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 155 do Código Penal.

### **EXPOSIÇÃO**

Nos presentes autos de recurso penal registados sob o nº 01/2021, em que é recorrente **Carlos Machili**, com os demais sinais de identificação que lhe respeitam constantes dos autos, suscita-se uma questão prévia, que cumpre apreciar e decidir de imediato porque, a proceder, obsta ao conhecimento do mérito da causa.

No seu visto inicial, o Magistrado do Ministério Público nesta instância, tendo tomado conhecimento, através dos meios de comunicação social, de que o recorrente falecera

na pendência deste recurso, solicitou à Conservatória do Registo Civil de Maputo a respectiva certidão de óbito.

Da diligência efectuada resultou o envio e junção aos autos, a fls. 756, da certidão de óbito referente ao recorrente Carlos Machili atestando que este falecera no dia 23 de Novembro de 2022 na sua residência, vítima de doença.

Face à aludida informação, por requerimento a fls. 758, o Ministério Público promoveu que seja declarado extinto o procedimento criminal e a pena aplicada ao arguido ora recorrente, arquivando-se os autos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 155 do CP.

Dada a simplicidade da questão, inscreva-se de imediato em tabela, independentemente dos vistos.

Maputo, aos 19 de Junho de 2023

O Relator,

Assinado: Dr. António Paulo Namburete



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**TRIBUNAL SUPREMO**

Proc nº 01/2021

*Recurso Penal*

Recorrente: Carlos Machili

Recorrido: Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

Relator: António Paulo Namburete

## ACÓRDÃO

Acordam, em conferência, na Secção Criminal do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição que antecede nos autos de Recurso Penal registados sob o nº **01/2021**, em que é recorrente **Carlos Machili**, com os demais sinais de identificação constantes dos autos, em declarar extinto o procedimento criminal por óbito do recorrente e, consequentemente, mandar arquivar os autos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 155 do Código Penal.

Sem imposto.

Maputo, aos 11 de Julho de 2023

Assinado: Dr. António Paulo Namburete – Relator

Drs. Luís António Mondlane e Rafael Sebastião – Adjuntos